



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 002/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Designar membros para comporem a Comissão para Atuar e Responder por **RECEBIMENTO DE MATERIAIS, BENS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS** de qualquer natureza, adquiridos e/ou locados através de recursos próprios do Município ou através de Convênio, a qual será composta pelos seguintes membros:

LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA – Chefe de Setor

GILIARD RESMINI – Contador

JOAO LUIS TRENTIN – Técnico em Contabilidade

Parágrafo único: A Fiscalização e Recebimento de Serviços, compras ou locação de equipamentos deverão ser atestados, no mínimo, por 02 (dois) integrantes da comissão.

Art. 2º. A presente Comissão ficará sob a Presidência da Sra. **LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA** e deverá fiscalizar e receber os Serviços, Compras ou Locação de Equipamentos advindos através de Recursos Próprios do Município ou através de Convênio, observando o fiel cumprimento pela contratada, referente às características e especificações técnicas constantes em sua proposta, de conformidade com o contrato e respectivo processo licitatório, bem como, deverá emitir **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO** e posteriormente **TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO**, em observância ao Artigo 73 da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Se tratando de **RECEBIMENTO DEFINITIVO DE COMPRAS** ou **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, a comissão receberá somente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Art. 4º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

Art. 5º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço, ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 6º. Poderá ser dispensado o recebimento provisório, nos casos elencados no Art. 74 da Lei N° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria N° 142/2019.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2020.

Gelson Kruk da Costa
Prefeito

Publicado no com-PR
N° 1919
De 03/01/2020
Resp. bu

www.candoi.pr.gov.br